

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E ZOOSE

Art. 11 – A Divisão de Controle de Meio Ambiente e Zoonoses é o órgão responsável pelas atividades relativas ao meio ambiente e a proteção e prevenção das doenças transmitidas por animais.

Art. 12 – À Divisão de Controle de Meio Ambiente e Zoonoses, compete:

I – coordenar as atividades referentes ao saneamento básico e proteção do meio ambiente;

II – realizar atividades que visem assegurar a relação do homem com o meio ambiente;

III – propor normas para controle:

a) da poluição atmosférica, acústica e de bacias hidrográficas,

b) localização e condições sanitárias dos estabelecimentos industriais, comerciais e privados

c) das zoonoses e da criação de animais domésticos por parte da população do Município;

IV – fiscalizar, apreender e aplicar as sanções cabíveis aos responsáveis, observadas as determinações legais, relativo à criação de animais domésticos;

V – exercer outras atividades correlatas para o fim em vista.

CAPITULO IV

DOSS CARGOS DA VIGILANCIA SANITARIA

Art. 13 – Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador e Chefes de Divisão da Vigilância Sanitária do município de Coronel Ezequiel, a ser exercido por um profissional da área da saúde, treinado para tal exercício de função.

Art. 14 - As divisões de que trata o Art. 4º desta lei, serão chefiadas por profissionais treinados e capacitados para tal fim.

Art. 15 - Os chefes de divisão de que trata o artigo anterior estão diretamente subordinados ao Coordenador da Vigilância Sanitária para o exercício de suas funções.